

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 11h (onze horas), reuniram-se para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da Agepar, nos termos do *caput* e do §1º do Art. 33 do Regimento Interno (Resolução nº 16/2022 - AGEPAR), presencialmente, na sala de reunião do Conselho Diretor, 2º andar, Edifício Marechal, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da Rua XV de Novembro, Curitiba, Paraná, os membros do Conselho Diretor da Agepar. A reunião foi transmitida pela internet no endereço eletrônico da Agepar no *site* do *Youtube* <https://www.youtube.com/@agepar>. Esta ata, a Convocação e o resumo das Deliberações estarão disponíveis no site da Agepar em <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Reunioes-do-Conselho-Diretor>. Conforme estabelecido no artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução AGEPAR n.º 16/2022), participaram os seguintes membros: o Diretor-Presidente, RUBENS BUENO, na função de Conselheiro-Presidente; o Diretor Administrativo Financeiro, MARCELO LUIZ CURADO, na função de Conselheiro; a Diretora de Regulação Econômica, REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI, na função de Conselheira, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, SERGIO LUIZ CEQUINEL FILHO, na função de Conselheiro; e o Diretor de Normas e Regulamentação, ALEX SANDRO NOEL NUNES, na função de Conselheiro. Exerceu a secretaria da reunião, a Chefe de Gabinete da Diretoria da Presidência, EVELIZE APARECIDA ODPPE MARQUESI, nos termos do Regimento Interno da Agepar (Resolução AGEPAR n.º 16/2022). Também participou da reunião o Assessor Especial da Presidência IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA e a servidora Auxiliar de Regulação MAYARA LEONARDI GONÇALVES. O Conselheiro-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a 24ª (vigésima quarta) Reunião do Conselho Diretor da Agepar, para o ano de dois mil e vinte e cinco. A convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, teve a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo n.º 22.888.679-3. SANEPAR e Município de Céu Azul. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Sergio Luiz Cequinel Filho; **ITEM II** – Protocolo n.º 21.967.536-4. SANEPAR e Município de Pérola. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheira Relatora: Rejane Maria Schirr Scolari; **ITEM III** – Protocolo n.º 24.728.942-9. SANEPAR e Município de Sabáudia. Habilitação

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Sergio Luiz Cequinel Filho; **ITEM IV** – Protocolo n.º 22.095.660-1. SANEPAR e Município de Bela Vista do Paraíso. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheira Relatora: Rejane Maria Schirr Scolari; **ITEM V** – Protocolo n.º 23.186.812-7. SANEPAR e Município de Piên. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM VI** – Protocolo n.º 22.158.979-3. SANEPAR e Município de Chopinzinho. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM VII** – Protocolo n.º 23.151.622-0. SANEPAR e Município de Formosa do Oeste. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM VIII** – Protocolo n.º 22.438.069-0. SANEPAR e Município de Terra Boa. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado; **ITEM IX** – Protocolo n.º 24.856.617-5. AGEPAR. Planejamento Estratégico 2026-2029. Conselheiro Relator: Marcelo Luiz Curado. Em seguida, o Conselheiro-Presidente informou o **ITEM I** da pauta, Protocolo n.º 22.888.679-3. SANEPAR e Município de Céu Azul. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR, passando a palavra ao Conselheiro Relator Sergio Luiz Cequinel Filho que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 1375 (mil trezentos e setenta e cinco) a 1377 (mil trezentos e setenta e sete), movimento 41 (quarenta e um) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o presente protocolado versa sobre a manifestação do Município de Céu Azul quanto ao interesse na habilitação para regularização dos repasses do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). Destacou que ainda, de acordo com a normatização vigente, compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR/DNR e à Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB/DRE, dentro de suas competências específicas, a análise dos processos de solicitação de habilitação dos municípios no FMSBA. Assim, tendo em

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

vista as análises realizadas pela CNR/DNR (Informação Técnica n.º 42/2025, mov. 33) e pela CSB/DRE (Informação Técnica n.º 75/2025, mov. 35), entende-se que o Município de Céu Azul cumpriu os requisitos necessários para habilitação no FMSBA. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: a aprovação da solicitação de habilitação no Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Céu Azul, fixando-se o percentual de repasse em 1,5% (um e meio por cento), nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas n.º 42/2025 (CNR/DNR) e n.º 75/2025 (CSB/DRE). Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, folha 1377 (mil trezentos e setenta e sete), item 3.2 (três ponto dois), movimento 41 (quarenta e um) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagada, a Conselheira Rejane Schirr declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Marcelo Curado e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho sobre aprovação da solicitação de habilitação no Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Céu Azul, fixando-se o percentual de repasse em 1,5% (um e meio por cento), nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas n.º 42/2025 (CNR/DNR) e n.º 75/2025 (CSB/DRE), por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM II**, Protocolo n.º 21.967.536-4. SANEPAR e Município de Pérola. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR, passando a palavra a Conselheira Relatora Rejane Maria Schirr Scolari que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 1352 (mil trezentos e cinquenta e dois) a 1354 (mil trezentos e cinquenta e quatro), movimento 35 (trinta e cinco) do processo. A Conselheira Relatora mencionou que o presente protocolado tem como objeto a habilitação do Município de Pérola, do Estado Paraná, para repasse ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

de Saneamento do Paraná – Sanepar, nos termos da Resolução Agepar nº 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar nº 34/2023, art. 9º, § 1º, conforme Ofício nº 77/2024 (mov. 2). O processo de solicitação de habilitação do município foi instruído nos termos da citada Resolução, conforme análise do corpo técnico da Agência. A Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR, através dos Despachos nº 22/2024-CNR/DNR e 41/2024-CNR/DNR, verificou pendências e necessidade de adequações ou complementações (mov. 6 e 12). Após atendido o conteúdo dos despachos mencionados, deu-se continuidade às análises técnicas, através da Informação Técnica nº 43/2025-CNR/DNR (mov. 26), onde concluiu que *“o Município instruiu o pedido de habilitação com a documentação prevista no § 1º do art. 9º da Resolução Agepar nº 10/2022, com a redação conferida pela Resolução nº 34/2023”*. A Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, através da Informação Técnica nº 078/2025-CSB/DRE, concluiu *“pela possibilidade de deferimento do percentual de 1,5% de repasse à tarifa da Sanepar dos valores de FMSBA do Município de Pérola, nos termos do Art. 10º, §2º da Resolução nº 10/2022”* (mov. 29). Concluiu-se, portanto, que com as análises da CNR/DNR e da CSB/DRE, que foi atestado o cumprimento dos requisitos normativos e que o percentual de repasse está dentro do limite regulatório estabelecido no caput do artigo 4º da Resolução da Agência de que trata o tema, o processo está apto para ser deliberado. Ao final, a Conselheira Relatora apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: a aprovação da habilitação do Município de Pérola, do Estado Paraná, para o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no percentual de 1,5% da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município, nos termos da Resolução Agepar nº 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar nº 34/2023. Por fim, a Conselheira Relatora destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, item 3.2 (três ponto dois), folha 1354 (mil trezentos e cinquenta e quatro), movimento 35 (trinta e cinco) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu a Conselheira Relatora e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Marcelo Curado

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

declarou acompanhar o Voto da Conselheira Relatora, seguido pelo Conselheiro Alex Nunes e Sérgio Cequinel Filho. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta da Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari sobre a aprovação da habilitação do Município de Pérola, do Estado Paraná, para o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no percentual de 1,5% da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município, nos termos da Resolução Agepar nº 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar nº 34/2023, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM III**, Protocolo n.º 24.728.942-9. SANEPAR e Município de Sabáudia. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR, passando a palavra ao Conselheiro Relator Sergio Luiz Cequinel Filho que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 1172 (mil cento e setenta e dois) a 1174 (mil cento e setenta e quatro), movimento 28 (vinte e oito) do processo. O Conselheiro Relator mencionou que o presente protocolado versa sobre a manifestação do Município de Sabáudia quanto ao interesse na habilitação para regularização dos repasses do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA). Destacou que ainda, de acordo com a normatização vigente, compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR/DNR e à Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB/DRE, dentro de suas competências específicas, a análise dos processos de solicitação de habilitação dos municípios no FMSBA. Assim, tendo em vista as análises realizadas pela CNR/DNR (Informação Técnica n.º 44/2025, mov. 14) e pela CSB/DRE (Informação Técnica n.º 85/2025, mov. 22), entende-se que o Município de Sabáudia cumpriu os requisitos necessários para habilitação no FMSBA. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: a aprovação da solicitação de habilitação no Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Sabáudia, fixando-se o percentual de repasse em 1,5% (um e meio por cento), nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas n.º 44/2025 (CNR/DNR) e n.º 85/2025 (CSB/DRE). Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto,

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, item 3.2 (três ponto dois), folha 1174 (mil cento e setenta e quatro), movimento 28 (vinte e oito) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagada, a Conselheira Rejane Schirr declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Marcelo Curado e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho sobre a aprovação da solicitação de habilitação no Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Sabáudia, fixando-se o percentual de repasse em 1,5% (um e meio por cento), nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas n.º 44/2025 (CNR/DNR) e n.º 85/2025 (CSB/DRE), por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM IV**, Protocolo n.º 22.095.660-1. SANEPAR e Município de Bela Vista do Paraíso. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR, passando a palavra a Conselheira Relatora Rejane Maria Schirr Scolari que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas folhas 1238 (mil duzentos e trinta e oito) a 1240 (mil duzentos e quarenta), movimento 45 (quarenta e cinco) do processo. A Conselheira Relatora mencionou que o presente protocolado tem como objeto a habilitação do Município de Bela Vista do Paraíso, do Estado Paraná, para repasse ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, nos termos da Resolução Agepar n.º 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar n.º 34/2023, art. 9º, § 1º, conforme Ofício n.º 113/2024 (mov. 2). A Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR, através dos Despachos n.º 24/2024-CNR/DNR e 48/2025-CNR/DNR, verificou pendências e necessidade de adequações ou complementações (mov. 18 e 29). Após atendido o conteúdo dos despachos mencionados, deu-se continuidade às análises técnicas, através da Informação Técnica n.º 41/2025-CNR/DNR (mov. 37), onde concluiu que *“o Município instruiu o pedido de habilitação com a documentação prevista no § 1º do art. 9º da Resolução Agepar n.º 10/2022, com a redação conferida pela Resolução n.º 34/2023”*. A

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, através da Informação Técnica nº 076/2025-CSB/DRE, concluiu “*pela possibilidade de deferimento do percentual de 2% de repasse à tarifa da Sanepar dos valores de FMSBA do Município de Bela Vista do Paraíso, nos termos do Art. 10º, §2º da Resolução nº 10/2022*” (mov. 39). Concluiu-se, portanto, que com as análises da CNR/DNR e da CSB/DRE, notadamente quando foi atestado o cumprimento dos requisitos normativos e que o percentual de repasse está dentro do limite regulatório estabelecido no caput do artigo 4º da Resolução da Agência de que trata o tema, o processo está apto para ser deliberado. Ao final, a Conselheira Relatora apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: a aprovação da habilitação do Município de Bela Vista do Paraíso, do Estado Paraná, para o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no percentual de 2% da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município, nos termos da Resolução Agepar nº 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar nº 34/2023. Por fim, a Conselheira Relatora destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número 3 (três) – DISPOSITIVO, folha 1240 (mil duzentos e quarenta), item 3.2 (três ponto dois), movimento 45 (quarenta e cinco) do processo. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu a Conselheira Relatora e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Marcelo Curado declarou acompanhar o Voto da Conselheira Relatora, seguido pelo Conselheiro Alex Nunes e Sérgio Cequinel Filho. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta da Conselheira Rejane Maria Schirr Scolari sobre a aprovação da habilitação do Município de Bela Vista do Paraíso, do Estado Paraná, para o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos valores previstos em tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no percentual de 2% da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município, nos termos da Resolução Agepar nº 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar nº 34/2023, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então aos **ITENS V à VIII**, Protocolos n.ºs 23.186.812-7, 22.158.979-3, 23.151.622-0 e 22.438.069-0.

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

SANEPAR e Municípios Piên, Chopinzinho, Formosa do Oeste e Terra Boa. Habilitação para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) pela SANEPAR, passando a palavra ao Conselheiro Relator Marcelo Luiz Curado que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e destacou os principais tópicos da Ementa, Relatório e Fundamentação, conforme consta nas **folhas** 136 (cento e trinta e seis) a 139 (cento e trinta e nove), movimento 41 (quarenta e um) do processo 23.186.812-7; folhas 135 (cento e trinta e cinco) a 138 (cento e trinta e oito), movimento 39 (trinta e nove) do processo 22.158.979-3; folhas 1517 (mil quinhentos e dezessete) a 1520 (mil quinhentos e vinte), movimento 56 (cinquenta e seis) do processo 23.151.622-0; e folhas 1448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) a 1451 (mil quatrocentos e cinquenta e um), movimento 54 (cinquenta e quatro) do processo 22.438.069-0. O Conselheiro Relator mencionou que o presente trata da habilitação dos Municípios de Formosa do Oeste, Terra Boa, Piên e Chopinzinho ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, nos termos da Resolução Agepar n.º 10/2022, com texto alterado pela Resolução Agepar n.º 34/2023. Destacou ainda que, de acordo com a normatização vigente, cabe a Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR e a Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, dentro de suas competências específicas, a análise dos processos de solicitação de habilitação dos municípios no FMSBA. Desse modo, após ajustes documentais, apresentados ao longo dos processos, foram atestadas a conformidade com a legislação e foi definido o percentual a ser repassado a cada Município, em função de questões contratuais e análises de ordem econômico-financeira. Neste contexto, o quadro 01, apresentado no Voto, fornece uma síntese das conclusões das equipes técnicas sobre a solicitação de habilitação dos municípios de Formosa do Oeste (percentual de 1%), Terra Boa (percentual de 2%), Piên (percentual de 1%) e Chopinzinho (percentual de 1,5%) referente ao repasse à tarifa da Sanepar dos valores de FMSBA. Assim, tendo em vista as análises realizadas pela CNR/DNR e pela CSB/DRE, constantes no quadro 01 do Voto, entende-se que os municípios cumpriram os requisitos à habilitação no FMSBA. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou, em seu Voto, a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: aprovação da solicitação de habilitação ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos municípios de Formosa do Oeste, Terra Boa, Piên e

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

Chopinzinho, nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas do quadro 01 do Voto do Conselheiro Relator. Por fim, o Conselheiro Relator destacou as providências administrativas determinadas em seu Voto, indicadas no número III (três) – DISPOSITIVO, folha 139 (cento e trinta e nove), movimento 41 (quarenta e um) do processo 23.186.812-7; número III (três) – DISPOSITIVO, folha 138 (cento e trinta e oito), movimento 39 (trinta e nove) do processo 22.158.979-3; número III (três) – DISPOSITIVO, folha 1520 (mil quinhentos e vinte), movimento 56 (cinquenta e seis) do processo 23.151.622-0; e número III (três) – DISPOSITIVO, folha 1451 (mil quatrocentos e cinquenta e um), movimento 54 (cinquenta e quatro) do processo 22.438.069-0. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu o Relatório e Voto à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagado, o Conselheiro Alex Nunes declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Sergio Cequinel Filho e Rejane Schirr. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado o Voto e a proposta do Conselheiro Marcelo Luiz Curado sobre aprovação da solicitação de habilitação ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA dos municípios de Formosa do Oeste (percentual de 1%), Terra Boa (percentual de 2%), Piên (percentual de 1%) e Chopinzinho (percentual de 1,5%), nos estritos termos apresentados nas Informações Técnicas do quadro 01, por unanimidade. Dando sequência à reunião, o Conselheiro-Presidente passou então ao **ITEM IX**, Protocolo n.º 24.856.617-5. AGEPAR. Planejamento Estratégico 2026-2029, passando a palavra ao Conselheiro Relator Marcelo Luiz Curado que, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo da Informação Técnica nº 1/2025 que consta nas folhas 7 (sete) a 33 (trinta e três), movimento 5 (cinco) do processo, referente ao Planejamento Estratégico ciclo 2026-2029 elaborado pela Comissão de Planejamento Estratégico estabelecida pela Portaria nº 57/2025-Agepar. O Conselheiro Relator mencionou que em sua fase inicial, o planejamento contou com o apoio metodológico e a facilitação do Projeto Propulsão Paraná (Secretaria do Planejamento/SEPL – Paraná Projetos). Essa iniciativa do Governo do Estado foi fundamental para a modernização da gestão e o alinhamento do plano às diretrizes estratégicas governamentais. O trabalho foi conduzido por um Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, instituído pela Portaria Agepar

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

n.º 057/2025, composto pelos seguintes servidores: Alexandre João Barbur Neto (DRE), Caroline Niehues Zardo Pelandré (DNR), Daniel Romero Menon (DAF), Eliana Leal Ferreira Hellvig (DAF), Luciano Ricardo Menegazzo (DRE), Marco Antonio Biscaia (DFQS), Mariana Ribeiro Facundo de Souza (DFQS), Marina Beatriz Fantin (DNR) e Silmara Silva de Araújo (DP). A metodologia incluiu um diagnóstico institucional e a utilização da Matriz SWOT para priorizar iniciativas. Este plano consolida os aprendizados do ciclo 2021–2024 e incorpora boas práticas de gestão pública e regulatória. Além disso, reafirma os preceitos da Lei Complementar nº 222/2020, que assegura à Agepar autonomia técnica, administrativa e financeira. O documento está estruturado a partir da seguinte identidade organizacional: Missão: Promover o equilíbrio entre direitos e interesses dos usuários, dos prestadores de serviços públicos regulados e do poder concedente; Visão: Ser referência nacional em regulação, promovendo um ambiente regulatório seguro para o desenvolvimento contínuo e sustentável do Paraná; e Valores: Independência, Integridade, Bem Comum, Sustentabilidade e Transparência. As ações e metas foram organizadas em três pilares fundamentais (Quadro-Resumo fls. 32-33, mov. 5): Pilar I: Regulação, Fiscalização e Normatização: Visa aprimorar os marcos normativos e fortalecer a fiscalização, inclusive com o incremento de, no mínimo, 4 ações em campo por mês; Pilar II: Autonomia Técnica e Administrativa: Prioriza o fortalecimento da Agência Reguladora e a otimização dos fluxos de trabalho; e Pilar III: Gestão & Governança Corporativa Sustentável: Foca em consolidar a cultura de sustentabilidade (ESG), otimizar a comunicação interna e impulsionar a modernização tecnológica da Agência. Assim, ressaltou alguns tópicos constantes no Quadro-Resumo referente aos pilares do Planejamento Estratégico, fls. 32-33, mov. 5, e utilização da metodologia 5W2H. Também, pontuou questões relevantes do ponto de vista mais objetivo: à questão da ampliação da atividade de fiscalização e a questão de Agepar investir em processos tecnológicos para todas as áreas. Concluiu que são metas ambiciosas, mas que podem ser alcançadas desde que a Agepar faça o trabalho que vem realizando. Para o Conselheiro Relator a Agepar já é referência em regulação, porém tem muito a avançar em algumas áreas, e que na gestão atual ocorrerão avanços nesse plano e se conseguirá cumprir essas metas. O Conselheiro Sergio Luiz Cequinel Filho parabenizou o Conselheiro Marcelo Luiz Curado e os servidores envolvidos pelo trabalho realizado no desenvolvimento do Planejamento

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

Estratégico. Ao final, o Conselheiro Relator apresentou a proposição para a seguinte decisão do Conselho Diretor/AGEPAR: aprovação do Planejamento Estratégico. Retomando a palavra, o Conselheiro-Presidente agradeceu ao Conselheiro Relator e submeteu a proposta à discussão. Como não houve quem quisesse fazer uso da palavra, o Conselheiro-Presidente submeteu o tema para votação. Indagada, a Conselheira Rejane Schirr declarou acompanhar o Voto do Conselheiro Relator, seguido pelo Conselheiro Sergio Cequinel Filho e Alex Nunes. Diante da votação, o Conselheiro-Presidente declarou aprovado a proposta do Conselheiro Marcelo Luiz Curado sobre o Planejamento Estratégico da Agepar para o ciclo 2026-2029, por unanimidade. Encerrados os itens da pauta de convocação da reunião extraordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, o Conselheiro-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da 24ª (vigésima quarta) reunião do Conselho Diretor da AGEPAR de dois mil e vinte e cinco, às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, vai assinada pelos Conselheiros presentes e pela Chefe de Gabinete da Presidência que secretariou a reunião.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**RUBENS BUENO**  
**Diretor Presidente**  
Conselheiro-Presidente

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**MARCELO LUIZ CURADO**  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
Conselheiro

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**REJANE MARIA SCHIRR SCOLARI**  
**Diretora de Regulação Econômica**  
Conselheira

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**SERGIO LUIZ CEQUINEL FILHO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**  
Conselheiro

CONSELHO DIRETOR  
**ATA**  
**REUNIÃO N.º 24/2025 - EXTRAORDINÁRIA**  
(CONVOCAÇÃO N.º 24/2025 – RCD - E)

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

ALEX SANDRO NOEL NUNES  
**Diretor de Normas e Regulamentação**  
Conselheiro

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

EVELIZE APARECIDA ODPPE MARQUESI  
**Chefe de Gabinete**



ePROTOCOLO



Documento: **ATAdaRCD242025E23102025Convocacao242025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Luiz Cequinel Filho (XXX.292.809-XX)** em 24/10/2025 08:34 Local: AGEPAR/DFQS, **Alex Sandro Noel Nunes (XXX.549.619-XX)** em 24/10/2025 09:08 Local: AGEPAR/DNR, **Rejane Maria Schirr Scolari (XXX.212.619-XX)** em 24/10/2025 11:41 Local: AGEPAR/DRE, **Marcelo Luiz Curado (XXX.439.118-XX)** em 24/10/2025 13:40 Local: AGEPAR/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Evelize Aparecida Odppes Marquesi (XXX.175.989-XX)** em 24/10/2025 08:20 Local: AGEPAR/GAB, **Rubens Bueno (XXX.464.209-XX)** em 24/10/2025 14:22 Local: AGEPAR/GAB.

Inserido ao protocolo **22.888.679-3** por: **Mayara Leonardi Gonçalves** em: 24/10/2025 08:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bcb70d178cea31b1e5dcbba7ec5ec3ec**.